

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragiec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0008875-18.2018.8.26.0037

Autor: Bruno de Moura

Ré: Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Págs. 160/166: As partes peticionaram informando que formalizaram acordo e requereram a sua homologação. A despeito da extinção do processo (pág. 159), inexiste óbice à pretensão, que poderia ser apresentada na forma do art. 57 da lei dos Juizados.

Portanto, homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva).

Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006